Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017

ANO VI - N° 1.206, DE 04 DE MAIO DE 2022.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

LEIS

LEI N.º 2.331, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os padrões dos cargos efetivos são os previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2°. Os servidores que ocupam as funções gratificadas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os padrões dos cargos efetivos são os previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 3°. Os servidores que ocupam os cargos comissionados da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os padrões dos cargos comissionados são os previstos no Anexo III desta Lei.

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da classificação funcional programática por natureza da despesa 16 01.01 031.0001 2.080 3.1.90.11.00 do Orçamento da Câmara Municipal.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 04 de maio de 2022.

José Maria Lucena, Prefeito

ANEXO I

(Art. 1°, parágrafo único da Lei n° 2.331, de 04 de maio de 2022)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE	PADRÃO
Contador	01	CE-1
Motorista	01	CE-2
Agente Administrativo	02	CE-3
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE-3
Telefonista	01	CE-3

ANEXO II

(Art. 2°, parágrafo único da Lei n° 2.331, de 04 de maio de 2022)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor de Secretaria	01	FC-2
Encarregado de Atendimento ao Público	01	FC-3
Encarregado de Serviços Externos	01	FC-4
Supervisor de Serviços Gerais	01	FC-6
Encarregado de Administração Predial	01	FC-6
Chefe de Controle e Material da Câmara Municipal	01	FC-1
Encarregado de Serviço de Correspondência	01	FC-5

ANEXO III

(Art. 3°, parágrafo único da Lei nº 2.331, de 04 de maio de 2022)

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor Geral	01	CC-2
Procurador Jurídico	01	CC-9
Assistente Jurídico	01	CC-4
Chefe do Gabinete	01	CC-4
Chefe do Almoxarifado	01	CC-4
Chefe do Protocolo	01	CC-2
Chefe de Recursos Humanos	01	CC-4
Oficial de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Ouvidor	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Segurança Interna	02	CC-1
Segurança Externa	01	CC-1
Assessoria Especial de Fiscalização	02	CC-2
Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	02	CC-2
Assessor Parlamentar	15	CC-2
Coordenador Executivo	01	CC-7
Assessor Jurídico	01	CC-7
Chefe do Setor de Atendimento	01	CC-4



Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida, Secretário Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,

Secretário Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

Deolino Júnior Ibiapina Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva, Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,

Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,

Secretário Municipal de Desportos e Juventude (SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães, Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,

Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,

Secretária Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Eriano Marcos Araújo da Costa, Procurador Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira, Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro Limoeiro do Norte - Ceará Fone: (88) 2142-0880 Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br LEI N.º 2.332, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Institui o credenciamento como forma de operadora privada oferecer planos privados de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, autoriza desconto mensal de parcelas de planos contratados em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** A operadora de planos privados de assistência à saúde somente poderá oferecer a contratação de seus planos individuais a servidor público municipal, com descontos em folha de pagamento, se cumprir todas as obrigações contidas nesta Lei e demais normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, suas alterações posteriores, e os preceitos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- § 1º. Para o oferecimento de planos de assistência à saúde, será necessário que a operadora de planos de assistência à saúde se credencie perante a administração pública municipal, quando lançado Edital de Credenciamento que, obrigatoriamente, contenha as exigências estabelecidas na presente Lei.
- § 2º. No Edital de Credenciamento deverá constar, necessariamente, a expressa previsão de que a operadora isenta a administração pública municipal de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo obrigacional firmado entre ela e o servidor público municipal para prestação de serviços relacionados aos planos privados de assistência à saúde.
 - § 3º. Para fins de aplicação da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;
- II Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso I deste artigo.
- Art. 2°. Fica a administração pública municipal autorizada a proceder desconto do valor corresponde ao contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, em folha de pagamento do servidor público municipal que aderir a plano privado de assistência à saúde junto a operadora credenciada pelo Município de Limoeiro do Norte, desde que expressamente autorizado pelo respectivo servidor.
- **Art. 3º.** Somente será permitido o desconto em folha de pagamento se o total da soma de descontos com operadoras de planos de assistência à saúde e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo, os valores descontados para a Previdência Oficial (INSS), para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

- Art. 4°. Os planos privados de assistência à saúde deverão atender às seguintes exigências:
- I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor público deverá estar dentro de parâmetros de mercado;
- II) a cobertura dos planos de assistência à saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou ANS;
- III) a cobertura planos de assistência à saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;
- IV) a operadora de planos de saúde e/ou odontológico contratada deverá estar regularmente registrada na ANS;
- V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de planos de assistência à saúde se obriga a notificar a administração pública municipal até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.
- **Art. 5°.** Eventual inadimplemento de servidor público municipal após exoneração ou demissão não obriga a administração pública municipal ao pagamento de pendências perante a operadora de planos de assistência à saúde.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 04 de maio de 2022.

José Maria Lucena, Prefeito

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, EM CUMPRIMENTO À RA-TIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRO-CESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.2904-001/IMMAB, A SEGUIR: OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE. FAVORECIDO: CHARLES C MOURÃO ME (PONTO COLOR), INSCRITO NO CNPJ: 17.457.774/0001-49, SEDIADA NA AV. DOM AURELIANO MATOS, 03071, CENTRO, CEP 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE/CE, E-MAIL: CHARLES.MOURAO@YAHOO. COM.BR, TELEFONE: (88) 9 9636-0978/3423-1424, VALOR GLOBAL: R\$ 4.320,00(QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21 0118 541 1804 2082 - GERENCIAMENTO; ELE-MENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS AL-TERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICI-TAÇÃO EMITIDA E RATIFICADA POR KARISIA MARA LIMA DE OLI-VEIRA, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 03 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MU-NICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, O SR. JOSÉ FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESU-MIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.0205-002-SEINFRA, A SEGUIR: OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PAR-TICIPAÇÃO NO 4º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL - EVENTO PRESENCIAL A SER REALIZA-DO EM FOZ DO IGUAÇU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE IN-FRAESTRUTURA URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. FAVORECIDO (A): INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81, VALOR DE R\$ 7.580,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS), CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) INSCRIÇÕES, SENDO R\$ 3.790,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS) VALOR UNITÁRIO. AS DESPESAS DECORREN-TES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA A SEGUIR RELACIONADA: 0701 15 122 1501 2.020 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTO LE-GAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C OS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. DETERMINANDO QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO NA FORMA DA LEI. CONFORME DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICI-TAÇÃO. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 03 MAIO DE 2022. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,Presidente.

Valdemir Bessa Salgado, 1° Vice Presidente.

José Valdir da Silva, 2° Vice Presidente. George Eric Coelho Vieira e Silva, 1º Secretário.

Lívia Menezes Maia, 2° Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira, Diretor de Secretaria.

Elizângela Santos dos Reis, Secretária.

Daiane Silva Guimarães,

(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)